

CONTRATO Nº 007/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Extremoz, através da Câmara Municipal de Extremoz, RN, CNPJ-MF Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. Damares de Sales, Vereadora Presidente, portador do CPF nº 369.836.674-68 e do outro lado WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, CNPJ 13.920.428/0001-02, com sede na RUA PITIMBU 784, CENTRO, Natal-RN, CEP 59025-620, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALBER CESAR MELO DA ROCHA, residente na RUA PITIMBU 784, CENTRO, Natal-RN, CEP 59025-620, portador do(a) CPF 010.452.564-98, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL 20LT E GÁS GLP 13GK PARA ABASTECIMENTO DA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA

UND	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
UND	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13(treze)quilos. Marca Butano	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00
KG	Botijão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 13(treze) quilos, aplicação residencial, normas técnicas ABNT 6.460 Butano	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
UNIDADE	Água mineral sem gás 20L. Gotas de cristal	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
UNIDADE	Vasilhame de policarbonato para acondicionamento de água com capacidade de 20(vinte) litros, com tampa de plástico descartável, lacre de segurança e rótulo padrão. Plasutil	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
VALOR GLOBAL				R\$ 3.191,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Rua cel. Luiza Gonzaga c. Paiva, 45 – centro – CNPJ: 12.640.728/0001-67

E -mail: presicmextremoz@gmail.com

Damara de Sales

WALBER
CESAR MELO
DA
ROCHA:1392
042800102

Assinado de forma digital por WALBER CESAR MELO DA ROCHA:1392042800102
Dados: 2022.01.28 11:51:25 -03'00'

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Rua cel. Luiza Gonzaga c. Paiva, 45 – centro – CNPJ: 12.640.728/0001-67

E -mail: presicmextremoz@gmail.com

Danaros de Sales

WALBER
CESAR MELO
DA
ROCHA:1392
0428000102

Assinado de forma
digital por
WALBER CESAR
MELO DA
ROCHA:139204280
00102
Dados: 2022.01.28
11:51:38 -03'00'

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.191,00 (três mil, cento e noventa e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Rua cel. Luiza Gonzaga c. Paiva, 45 – centro – CNPJ: 12.640.728/0001-67
E -mail: presicmextremoz@gmail.com

WALBER
CESAR MELO
DA
ROCHA:1392
0428000102

Assinado de forma
digital por WALBER
CESAR MELO DA
ROCHA:139204280
00102
Dados: 2022.01.28
11:51:49 -03'00'

Dauverson de Sales



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022:

Projeto/Atividade	2.001	Manutenção das Atividades da Câmara
Categoria Econômica	33903000	Material de Consumo
Subelemento	339030007	Gêneros Alimentícios
Fontes de Recursos	10010000	Recursos Ordinários

no valor de R\$ 3.191,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ/RN, em 21 janeiro de 2022

Dauvaris de Sales

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE

WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME
CNPJ 13.920.428/0001-02
CONTRATADO

WALBER CESAR
MELO DA
ROCHA:139204280
00102

Assinado de forma digital
por WALBER CESAR MELO
DA ROCHA:13920428000102
Dados: 2022.01.28 11:52:07
-03'00'

Testemunhas:

1. _____ 2. _____